

PORTARIA Nº 137/2022

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 20.281.890,56.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 44, publicado no Diário Oficial nº 21.686, de 12 de janeiro de 2022, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.329, de 5 de janeiro de 2022, combinado com o que consta do Ato Normativo 2022AN333, de abril de 2022, e nos autos do processo nº SEF 4341/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 20.281.890,56 (vinte milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 4341/2022 estão disponíveis para consulta no site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

MICHELE PATRICIA RONCALIO

Secretária de Estado da Fazenda, designada

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo	2022AN000333			
Órgão	16000	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.122.0704.0561.011799			
		0.1.00	44.90.51	64.890,56
				64.890,56
Subtotal				
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0104.011562			
		0.1.00	33.90.39	10.000.000,00
		0.3.20	33.90.39	10.000.000,00
Subtotal				20.000.000,00
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47001	Secretaria de Estado da Administração			
	04.122.0900.0002.002899			
		0.1.00	33.90.37	217.000,00
Subtotal				217.000,00
Total				20.281.890,56

Anexo II – Redução

Ato Normativo	2022AN000333			
Órgão	16000	Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar			
	06.181.0701.1046.014157			
		0.1.00	33.90.39	64.890,56
				64.890,56
Subtotal				
Órgão	45000	Secretaria de Estado da Educação		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
45001	Secretaria de Estado da Educação			
	12.368.0610.0469.011490			
		0.1.00	44.90.51	10.000.000,00
		0.3.20	44.90.51	10.000.000,00
Subtotal				20.000.000,00
Órgão	47000	Secretaria de Estado da Administração		
UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47001	Secretaria de Estado da Administração			
	04.122.0900.0313.002496			
		0.1.00	33.90.37	217.000,00
Subtotal				217.000,00
Total				20.281.890,56

Subação

002496 Adm e manutenção dos serviços do Centro de Serviços

Compartilhados do Centro Administrativo SEA	
002899 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais SEA	
011490 Construção, ampliação ou reforma de unidades escolares rede física Educação Básica	
011562 Operacionalização da educação básica SED	
011799 Construção e ampliação de instalações físicas PM	
014157 Polícia ostensiva e preservação da ordem pública PM	
*Fonte Recurso	
0.1.00 Recursos ordinários recursos do tesouro RLD	
0.3.20 Cotaparte da contribuição do Salário Educação recursos tesouro exercícios anteriores	
**Natureza Despesa	
33.90.37 Locação de Mão de Obra	
33.90.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	
44.90.51 Obras e Instalações	
Cod. Mat.: 813274	

PORTARIA CONJUNTA SEF/PGE Nº 02/2022

Aprova minuta padrão de convênio para compartilhamento de informações econômico-fiscais e dados cadastrais, nos termos do art. 199 do Código Tributário Nacional, e estabelece procedimentos para adesão dos Municípios ao Convênio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA e o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso III do parágrafo único do art. 74 e no § 1º do art. 103 da Constituição do Estado, no inciso II do § 1º e nos incisos I e IV do § 2º, ambos do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar, conforme Anexo I desta Portaria, minuta padrão de Convênio para compartilhamento de informações econômico-fiscais e dados cadastrais com os Municípios, nos termos do inciso XXII do parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, do caput do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do § 1º do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º A adesão do Município interessado ao Convênio de que trata esta Portaria observará o seguinte procedimento:

I – será encaminhado para o endereço eletrônico convenio-municipios@sef.sc.gov.br o Termo de Adesão do Município ao Convênio, conforme modelo previsto no Anexo II desta Portaria, assinado eletronicamente pelo Prefeito Municipal do respectivo Município conforme procedimento definido no parágrafo único deste artigo e acompanhado dos documentos comprobatórios relacionados no Termo de Adesão;

II – a habilitação do Município, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio de que trata esta Portaria, será analisada no âmbito da Diretoria de Administração Tributária (DIAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); e

III – após a análise de que trata o inciso II do caput deste artigo, constatada a observância dos requisitos previstos na Cláusula Segunda do Convênio de que trata esta Portaria, a habilitação do Município para o recebimento das informações objeto do Convênio será concedida por meio de Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de que trata o inciso I do caput deste artigo, disponibilizado em formato de texto no endereço eletrônico da SEF, será

I – preenchido nos campos relativos à qualificação do Município, data e assinatura do Prefeito Municipal, sem qualquer alteração dos demais campos;

II – convertido em formato *Portable Document Format* (PDF); e

III – assinado pelo respectivo Prefeito Municipal, utilizando assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que contenha seu CPF.

Art. 3º A adesão do Município interessado ao Convênio de que trata esta Portaria terá vigência a partir da publicação do Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF habilitando o Município, nos termos do inciso III do caput do art. 2º desta Portaria e da Cláusula Sexta do Convênio de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2022.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO I
(Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02/2021)

MINUTA PADRÃO APROVADA PELA PORTARIA CONJUNTA SEF/PGE Nº 02/2022

CONVÊNIO ESTADO/SEF/PGE/MUNICÍPIO Nº 2022TN000630

Convênio de compartilhamento de informações econômico-fiscais e de dados cadastrais que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, e o Município aderente, por meio do Termo de Adesão previsto no Anexo II da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede no Centro Administrativo do Governo, situado na Rodovia SC-401, Km 05, no 4600, Saco Grande, CEP 88.032-900, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, doravante denominado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Paulo Eli, inscrito no CPF sob o nº 303.371.199-53, e da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, representada neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Sr. Alisson de Bom de Souza, inscrito no CPF sob o nº 040.906.369-06, e o MUNICÍPIO ADERENTE, por meio do Termo de Adesão previsto no Anexo II da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, doravante denominado MUNICÍPIO, no uso das atribuições estabelecidas no inciso II do § 1º e no inciso IV do § 2º, ambos do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, tendo em vista a Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, e com fundamento no inciso XXII do caput do art. 37 da Constituição Federal e no caput do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), observadas as alterações introduzidas posteriormente nessa legislação, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem o objeto do presente Convênio:

I – o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais para o monitoramento e fiscalização de transações financeiras e de pagamento realizadas no território do MUNICÍPIO, com fundamento no § 1º do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996; e

II – o intercâmbio mútuo de informações econômico-fiscais e dados cadastrais.

§ 1º O ESTADO e o MUNICÍPIO se dispõem a fornecer as informações e dados cadastrais objeto deste Convênio mediante acesso *on-line*, por *webservice*, por *apuração especial* ou por outras formas de integração dos sistemas, na forma prevista em ato do Diretor de Administração Tributária.

§ 2º O acesso *on-line* ao Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) por parte dos servidores indicados pelo MUNICÍPIO só poderá ser efetuado mediante o uso de e-CPF, padrão ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

Para aplicação do disposto neste Convênio, o MUNICÍPIO deverá ser habilitado mediante ato do Diretor de Administração Tributária da SEF, desde que comprovados os seguintes requisitos:

I – existência de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar o SAT, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II – existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III – indicação, em número suficiente para o cumprimento do obje-

to deste Convênio, de servidores ocupantes do cargo de que trata o inciso II do *caput* desta Cláusula, que deverão assinar o termo de responsabilidade previsto no Anexo III da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento dos requisitos previstos nesta Cláusula, o ESTADO suspenderá imediatamente o acesso do MUNICÍPIO às informações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS MEIOS DE PAGAMENTO E DE DADOS CADASTRAIS

Para a consecução do objeto estabelecido na Cláusula Primeira deste Convênio, constituem atribuições:

I – do ESTADO:

a) segregar em montantes globais por CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou CPF, no caso de pessoa física, as transações de pagamento informadas à SEF, na forma do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 1996, pelas instituições de pagamento elencadas na cláusula terceira do Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016;

b) disponibilizar ao MUNICÍPIO, por meio do módulo "Meios de Pagamentos" do SAT, os volumes financeiros mensais de transações recebidas a partir do mês de janeiro de 2020, por CPF ou CNPJ, nos limites territoriais do MUNICÍPIO;

c) colaborar na implantação da utilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) no CCICMS, com objetivo de uniformizar as nomenclaturas; e

d) permitir acesso à legislação atualizada aplicável à matéria;

II – do MUNICÍPIO:

a) indicar servidores para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira deste Convênio, na forma do inciso III do *caput* da Cláusula Segunda deste Convênio;

b) elaborar lista mensal, em arquivo de texto simples, contendo, em ordem crescente, os números de CPF e CNPJ de todos contribuintes dos tributos municipais cadastrados junto ao MUNICÍPIO;

c) incluir na lista de que trata a alínea "b" deste inciso todos os beneficiários de pagamentos informados ao MUNICÍPIO pelas instituições de pagamento, tendo em vista o disposto no inciso XXIV do *caput* do art. 3º e no § 4º do art. 6º, ambos da Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003;

d) cumprir e fazer cumprir as normas da legislação tributária estadual;

e) impedir o acesso de terceiros não indicados na forma da alínea "a" deste inciso, de forma a garantir o sigilo fiscal exigido por lei no manuseio dos documentos e no processamento dos dados que lhe forem disponibilizados;

f) promover alterações na Legislação Municipal, incluindo:

1. no regramento para concessão de alvará, uma obrigação exigindo que o beneficiário dos recursos dos meios de pagamentos eletrônicos seja apenas o CNPJ do estabelecimento, sendo vedada a recepção de pagamentos e transferências em contas de terceiros;

2. a proibição do uso de equipamentos do tipo *Point of Sale* (POS) ou similares de terceiros, em estabelecimentos contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) e do ICMS;

g) manter permanentemente e de forma efetiva a fiscalização das obrigações decorrentes das alterações mencionadas na alínea "f" deste inciso, sob pena de rescisão deste Convênio; e

h) informar ao ESTADO eventuais inconsistências nas transações, contendo dados da fiscalização/ordem de serviço em andamento, período fiscalizado, identificação da instituição de pagamento e meio de captura, CNPJ/CPF do recebedor, natureza da operação, valor, data e hora da transação fiscalizada;

i) fornecer ao ESTADO os dados cadastrais dos contribuintes aos quais o MUNICÍPIO tenha concedido Alvará de Funcionamento ou inscrição precária;

j) informar as alterações ocorridas nos seus cadastros de contribuintes, bem como as "baixas" e/ou "cancelamentos", inclusive inscrições temporárias;

k) implantar a utilização da CNAE no cadastro de contribuintes do ISS do MUNICÍPIO, de forma a uniformizar a forma de descrever atividades;

l) disponibilizar ao ESTADO as informações do cadastro imobiliário do MUNICÍPIO, inclusive as informações constantes do banco de dados do ITBI e do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativas às características, localização e avaliação dos imóveis situados no MUNICÍPIO; e

m) informar ao ESTADO a ocorrência de alterações nos logradouros do MUNICÍPIO, ou seja, as ruas criadas ou com nomes modificados, renomeação, ou mudanças de bairros.

§ 1º Visando à validação do arquivo de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* desta Cláusula, será informado o CNPJ com quatorze posições numéricas e o CPF com 3 (três) brancos à esquerda e onze posições numéricas.

§ 2º Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF disciplinará a forma de cumprimento do disposto nas alíneas "b", "h", "i", "j", "l", "m" e "n" do inciso II do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Convênio, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada sua utilização indevida.

Parágrafo único. Na execução e operacionalização deste Convênio, os envolvidos comprometem-se a observar as disposições constantes na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente as previstas em seu Capítulo IV – Do Tratamento de Dados Pessoais Pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS E ENCARGOS

Os custos e encargos necessários à operacionalização deste Convênio ficarão a cargo de cada um dos signatários, consoante o respectivo dispêndio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência indeterminada, a contar da data de publicação, na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), nos termos do art. 11 da Lei nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, do Ato do Diretor de Administração Tributária da SEF habilitando o Município, conforme o disposto na Cláusula Segunda deste Convênio e nos arts. 2º e 3º da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou rescindido por infração legal, por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo único. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não represente alteração do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado

ANEXO II

(Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02/2022)

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO CONVÊNIO DE QUE TRATA A PORTARIA CONJUNTA SEF/PGE Nº 02/2022

Termo de adesão do Município de _____ ao Convênio celebrado com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, conforme minuta padrão aprovada pela Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022.

O MUNICÍPIO DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/_____, com sede na _____/SC, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, do-
ravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, adere ao **CONVÊNIO ESTADO/SEF/PGE/MUNICÍPIO Nº 2022TN000630**, conforme minuta padrão e procedimentos aprovados pela Portaria Conjunta PGE/SEF nº 02, de 2022, que tem por objeto o compartilhamento de informações fiscais e dados cadastrais, nos termos do inciso XXII do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, do *caput* do art. 199 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e do § 1º do art. 46-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, instruindo o presente Termo de Adesão com o seguinte:

I – comprovação da existência de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar o Sistema de Administração Tributária (SAT) da Secretaria de Estado da Fazenda, que contemple equipamentos e redes de comunicação, nos termos do inciso I do *caput* da Cláusula Segunda do Convênio de que trata a Portaria Conjunta PGE/SEF nº 02, de 2022;

II – comprovação da existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de crédito tributário, nos termos do inciso II do *caput* da Cláusula Segunda do Convênio de que trata a Portaria Conjunta PGE/SEF nº 02, de 2022;

III – indicação, em número suficiente para o cumprimento do objeto do Convênio de que trata a Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, de servidores ocupantes do cargo com atribuição de lançamento de crédito tributário, nos termos do inciso III do *caput* da Cláusula Segunda do mencionado Convênio, contendo, no mínimo, o nome, o CPF, a matrícula e o e-mail e o telefone institucionais do servidor;

IV – comprovação da nomeação, da posse e da entrada em exercício dos servidores indicados na forma do inciso III deste Termo; e

V – termo de responsabilidade, conforme modelo previsto no Anexo III da Portaria Conjunta PGE/SEF nº 02, de 2022, assinada pelos servidores indicados na forma do inciso III deste Termo.

Assim, por estar de acordo, o Município aderente assina o presente Termo de Adesão, para que, observando o procedimento previsto no art. 2º da Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, produza os efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, ____ de ____ de ____.

<NOME DO PREFEITO>

Prefeito Municipal de _____

ANEXO III

(Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02/2022)

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA O RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES OBJETO DO CONVÊNIO DE QUE TRATA A PORTARIA CONJUNTA SEF/PGE Nº 02/2022

Identificação do servidor público municipal:

NOME:	
CPF:	MATRÍCULA:
E-MAIL:	TELEFONE FUNCIONAL:
ENDERECO COMPLETO:	
MUNICÍPIO:	CNPJ DO MUNICÍPIO:

Para fins de recebimento das informações objeto do Convênio de que trata a Portaria Conjunta SEF/PGE nº 02, de 2022, o servidor público municipal acima identificado, ocupante de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários e indicado na forma do inciso III do *caput* da Cláusula Segunda do mencionado Convênio, pelo presente termo de responsabilidade, se compromete perante a Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF) ao seguinte:

I – acessar o módulo "Meios de Pagamento" do Sistema de Administração Tributária (SAT) da SEF exclusivamente por necessidade de serviço;

